ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Adota Petss, no Município de Palmas /TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Adota Petss, Associação privadas sem fins lucrativos, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Adota Petss.

A presente associação possui prazo de duração d indeterminado e tem por finalidade: a promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais; promoção do voluntariado para a execução das metas da associação; realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos: estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos; parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação; promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais e da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

A presente associação tem por finalidade servir de forma desinteressada à coletividade, regendo-se pelas normas legais, pelo seu Estatuto e por seus Regimentos. Ainda, destaca-se que o o Projeto se encontra com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Lei Estadual nº 287/91.

Ademais, cabe pontuar que a propositura não trata de tema cuja iniciativa é

de competência privativa do chefe do poder executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL